



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 233

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo.	1	23	
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	10	26	37
Secretaria de Estado de Fazenda	10	26	37
Secretaria de Estado de Educação	11	27	40
Secretaria de Estado de Saúde	12	30	
Secretaria de Estado de Ação Social.		32	40
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	33	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		34	
Secretaria de Estado de Transportes		34	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			42
Polícia Civil do Distrito Federal		34	42
Polícia Militar do Distrito Federal		35	
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12		44
Secretaria de Estado de Comunicação Social		35	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		35	45
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		36	
Secretaria de Estado de Trabalho		36	
Secretaria de Estado de Solidariedade		36	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	13		46
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		36	46
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal			47
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 732, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento inscrito na poligonal definida pelas coordenadas listadas no Anexo I desta Lei Complementar, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: comércio de bens e prestação de serviços;

III – coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer.

Art. 3º Nos termos do que estabelecem os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 710, de 5 de setembro de 2005, fica permitida, para o parcelamento de que trata esta Lei Complementar, a

criação de unidades imobiliárias destinadas a Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, desde que obedecidos os dispositivos legais estabelecidos na legislação em vigor e nesta Lei Complementar.

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento será aprovado pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados);

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um vírgula cinco) vez a área do lote;

IV – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento igual a 2 (duas) vezes a área do lote;

V – lotes de uso coletivo, vedada a habitação coletiva, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;

VI – taxa mínima de permeabilidade dos lotes residenciais igual a 20% (vinte por cento);

VII – taxa mínima de permeabilidade do projeto de parcelamento de 40% (quarenta por cento);

VIII – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, desde que garantido o percentual de 5% (cinco por cento) a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. No caso da existência de lotes destinados a PDEU, no percentual de que trata o inciso VIII deste artigo, será considerado o sistema viário a ser implantado dentro dos lotes.

Art. 5º Para os lotes destinados a PDEU, ficam estabelecidos os índices urbanísticos fixados abaixo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – área mínima das unidades autônomas de 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados);

III – área mínima de uso comum dos condôminos de 10% (dez por cento);

IV – os usos permitidos:

a) residencial: unifamiliar, por unidade autônoma;

b) comercial: comércio de bens e prestação de serviços;

c) coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer;

V – a dimensão máxima permitida de lote para implantação de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverá ser de 60ha (sessenta hectares);

VI – a máxima extensão territorial contínua de lotes permitida para implantação de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverá ser de 2.000,00m (dois mil metros).

Art. 6º A implantação e a ocupação do parcelamento só serão permitidas depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas nas etapas de licenciamento ambiental.

Art. 7º Os lotes de uso misto localizados na Avenida Paranoá e Praça Central, com edificações consolidadas, serão objeto de normas especiais de ocupação, definidas após Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT, a ser realizado pelo Poder Executivo, considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – o número máximo de pavimentos: 4 (quatro), sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos superiores, e um ou mais subsolos, abaixo do térreo, cuja destinação principal deverá ser para garagem;

II – o uso principal será o de comércio, no pavimento térreo, sendo também permitido uso coletivo, habitação, serviços, cultura, esporte e lazer;

III – o uso habitacional só será permitido nos pavimentos superiores;

IV – as vagas para veículos: em subsolo, na proporção definida pelo Código de Edificações de Brasília.

§ 1º Serão aplicados, para os lotes de que trata o caput, os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT, nos termos da legislação vigente do Distrito Federal.

§ 2º A taxa máxima de ocupação dos lotes de que trata o caput e os demais índices urbanísticos serão definidos pelo Poder Executivo, considerando, sempre que possível, as situações consolidadas.

§ 3º Toda e qualquer alteração de gabarito está sujeita, primeiro, ao Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

§ 4º A aplicação da ONALT terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), até a elaboração e a definição dos instrumentos e índices a serem adotados no Plano Diretor Local.

§ 5º As alterações e as aplicações dos instrumentos previstas no caput poderão ser reavaliadas quando da elaboração do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias, no que couber.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

COORDENADAS (U.T.M.) - PERIMETRO

ID	PONTOS	NORTE (N)	LESTE (E)
0	01	8255610.002	206127.917
0	02	8255526.739	206261.894
0	03	8255384.876	206581.545
0	04	8255351.728	206888.442
0	52	8255376.413	207021.555
0	53	8255349.217	206980.320
0	54	8255317.681	206956.109
0	55	8255282.417	206914.124
0	L01	8255262.685	206909.741
0	L02	8255199.182	206865.088
0	L03	8255192.819	206860.421
0	L04	8255187.318	206855.895
0	L05	8255182.258	206851.281
0	L06	8255177.699	206846.827
0	L07	8255172.244	206840.921
0	L08	8255168.113	206836.020
0	L09	8255164.382	206831.230
0	L10	8255160.498	206825.701
0	L11	8255155.985	206818.690
0	L12	8255151.430	206810.436
0	L13	8255148.043	206803.535
0	L14	8255145.216	206796.796
0	L15	8255142.723	206790.320
0	L16	8255140.389	206782.743
0	L17	8255138.651	206776.211
0	L18	8255137.348	206770.331
0	L19	8255136.282	206764.427
0	L20	8255.135.379	206757.898
0	L21	8255134.761	206751.544
0	L22	8255134.434	206745.302
0	L23	8255134.353	206740.573
0	L24	8255134.433	206735.507
0	L25	8255134.697	206729.824
0	L26	8255135.101	206725.196
0	L27	8255149.554	206579.496
0	L28	8255150.480	206565.679
0	L29	8255150.382	206552.608
0	L30	8255149.857	206543.183
0	L31	8255148.530	206532.034
0	L32	8255146.740	206521.010
0	L33	8255144.146	206509.900
0	L34	8255141.274	206500.109
0	L35	8255138.174	206491.314
0	L36	8255133.517	206479.749

0	L37	8255127.945	206468.205
0	L38	8255122.246	206458.145
0	L39	8255116.546	206449.191
0	L40	8255109.379	206439.200
0	L41	8255103.144	206431.595
0	L42	8255095.328	206423.043
0	L43	8255087.848	206415.603
0	L44	8255076.997	206406.189
0	L45	8255068.990	206400.070
0	L46	8255061.115	206394.616
0	L47	8255053.455	206389.903
0	L48	8255043.580	206384.479
0	L49	8255032.882	206379.174
0	L50	8255021.061	206374.442
0	L51	8255009.154	206370.590
0	L52	8254998.753	206367.803
0	L53	8254931.864	206351.861
0	L54	8254920.738	206348.763
0	L55	8254909.878	206344.829
0	L56	8254899.348	206340.086
0	L57	8254889.206	206334.559
0	L58	8254879.511	206328.281
0	L59	8254870.319	206321.288
0	L60	8254861.682	206313.620
0	L61	8254853.650	206305.320
0	L62	8254689.524	206122.359
0	L63	8254681.982	206114.398
0	L64	8254674.099	206106.868
0	L65	8254665.629	206099.792
0	L66	8254656.870	206093.193
0	L67	8254647.758	206087.091
0	L68	8254638.321	206081.504
0	L69	8254628.587	206076.451
0	L70	8254618.589	206071.946
0	L71	8254608.355	206068.003
0	L72	8254597.918	206064.634
0	L73	8254587.311	206061.851
0	L74	8254576.564	206059.662
0	L75	8254565.713	206058.072
0	L76	8254503.184	206050.646
0	L77	8254495.898	206049.574
0	L78	8254488.682	206048.100
0	L79	8254481.559	206046.227
0	L80	8254474.551	206043.962
0	L81	8254467.680	206041.311
0	L82	8254460.966	206038.282
0	L83	8254454.431	206034.886
0	L84	8254448.095	206031.132
0	L85	8254441.977	206027.032
0	L86	8254436.096	206022.598
0	L87	8254430.470	206017.845
0	L88	8254425.117	206012.787
0	L89	8254420.053	206007.439
0	L90	8254415.293	206001.818
0	L91	8254410.853	205995.942
0	L92	8254406.746	205989.828
0	L93	8254402.985	205983.496

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

0	L94	8254399.582	205976.965
0	L95	8254396.546	205970.255
0	L96	8254393.888	205963.386
0	L97	8254391.615	205956.381
0	L98	8254389.734	205949.260
0	L99	8254388.252	205942.046
0	L100	8254387.173	205934.760
0	L101	8254386.500	205927.426
0	95	8254395.578	205910.788
0	96	8254420.939	205895.016
0	97	8254431.130	205876.655
0	L102	8254430.891	205797.374
0	L103	8254467.200	205723.600
0	101	8254491.206	205713.206
0	102	8254522.835	205712.679
0	103	8254544.299	205724.170
0	104	8254599.337	205722.454
0	105	8254628.374	205738.411
0	106	8254689.126	205731.006
0	107	8254732.841	205712.759
0	108	8254773.992	205703.384
0	109	8254801.318	205668.596
0	110	8254823.720	205649.121
0	111	8254826.658	205662.579
0	28	8254792.442	205738.694
0	29	8254793.497	205777.867
0	01	8255610.002	206127.917

DECRETO Nº 27.107, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.563.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.563.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2006, páginas 18 e 19.

ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					3.700.000	
12.122.0100.7024 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Ref. 000173 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.51	100	200.000		200.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						

12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.30	100	3.000.000	3.000.000
Ref. 004854 0948	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO QROA - RA CANDANGOLÂNDIA					
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	19	44.90.51	100	500.000	500.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.763.500
Ref. 000910 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	44.90.52	100	63.500	63.500
Ref. 000989 0005	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA - PRO-CIDADE BID					
15.451.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	9	44.90.51	100	500.000	500.000
Ref. 004095 0006	REVITALIZAÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA					
17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	1	44.90.51	100	800.000	800.000
Ref. 001007 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
		97	44.90.51	100	400.000	400.000
2006AC00529					TOTAL	5.463.500

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					100.000	
10.542.0050.7026 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL						
Ref. 003951 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	100.000		100.000
2006AC00529					TOTAL	100.000

ANEXO III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					3.000.000	

13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000626 0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	100	3.000.000	3.000.000
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					2.563.500
06.181.2600.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004956 1067	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	100	1.163.500	1.163.500
06.181.2600.7452	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP					
Ref. 003794 0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP	99	44.90.52	100	1.400.000	1.400.000
2006AC00529	TOTAL					5.563.500

DECRETO Nº 27.446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) proveniente do Imposto de Renda sobre Rendimentos de Trabalho e pela anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), constante do Anexo II.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.04.31	100	1.900.000		1.900.000
2006AC00527	TOTAL				1.900.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
	CANCELAMENTO				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			3.800.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			

Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	3.800.000	3.800.000
2006AC00527	TOTAL					3.800.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.900.000	
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF				
Ref. 000135 0001		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.900.000
2006AC00527	TOTAL				1.900.000	

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.800.000	
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF				
Ref. 000135 0001		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	3.800.000
2006AC00527	TOTAL				3.800.000	

DECRETO Nº 27.459, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.166.057,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.166.057,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL				
	CANCELAMENTO				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			14.000

26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001196 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.36	100	7.000	
		1	33.90.47	100	7.000	
					14.000	
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				138.980	
06.181.2600.7452	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP					
Ref. 003794 0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP	99	44.90.52	100	138.980	
					138.980	
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				65.000	
26.122.2800.2054	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO					
Ref. 000784 0001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.30	100	10.000	
					10.000	
26.122.2800.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO					
Ref. 000062 0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO	1	33.90.30	100	20.000	
		1	33.90.39	100	35.000	
					55.000	
190130/00001 38130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ				7.500	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 003694 1316	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ITAPOÁ	28	44.90.51	100	7.500	
					7.500	
400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA				900.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001430 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	44.90.52	100	500.000	
					500.000	
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004934 0047 RESTAURAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	99	44.90.52	100	400.000	400.000
2006AC00530	TOTAL				1.125.480

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					3.040.577
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	27.000	27.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.92	100	1.700.000	1.700.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000365 0002 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES	99	33.90.92	100	1.170.000	1.170.000
10.302.0400.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA					
Ref. 000343 0001 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	138	143.577	143.577
2006AC00530	TOTAL				3.040.577

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 004012 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	100	1.000.000	1.000.000
190130/00001 38130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ					7.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003696 0108 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	28	33.90.30	100	500	500
	28	33.90.39	100	7.000	7.500
430901/43901 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					38.980
18.541.4400.6149 PLANO DE MANEJO E USO					

Ref. 006445 0966	ELABORAÇÃO PLANO MANEJO ARIE IPÊ PELA FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ					
		99	33.50.30	100	3.980	
		99	33.50.36	100	35.000	
						38.980
2006AC00530				TOTAL		1.046.480

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					14.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000969 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.03	100	14.000	
					14.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					3.040.577
10.122.0228.8304 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.08	100	361.633	
	99	33.90.08	138	7.602	
	99	33.90.39	100	856.922	
	99	33.90.39	138	79.002	
	99	33.90.46	100	1.651.445	
	99	33.90.46	138	56.973	
					3.013.577
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 000305 0010 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.13	100	27.000	
					27.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					65.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001826 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.96	100	65.000	
					65.000
2006AC00530				TOTAL	3.119.577

DECRETO Nº 27.465, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.089.920,00 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 060.016.773/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.089.920,00 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.089.920
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					
Ref. 003769 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	99	33.90.30	138	1.089.920	
					1.089.920
2006AC00532				TOTAL	1.089.920

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.089.920
10.302.0800.2060 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192					
Ref. 000347 0001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99	33.90.30	138	1.031.220	
	99	33.90.39	138	58.700	
					1.089.920
2006AC00532				TOTAL	1.089.920

DECRETO Nº 27.469, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 845.770,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 060.000.072/2006 e 060.000.074/2006 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 845.770,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos do sistema único de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					845.770		
10.301.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Réf 003953 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA	99	33.90.30	338	33.459	33.459		
10.302.0400.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA							
Réf 000343 0001 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	338	200.000	200.000		
10.302.2409.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES							
Réf 003824 0002 FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS	99	33.90.32	338	612.311	612.311		
2006AC00518				TOTAL	845.770		

DECRETO Nº 27.472, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o “Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte”, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA - I. Parágrafo único - O Parque de Uso Múltiplo de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 11,9925 hectares, e poligonal definida conforme coordenadas UTM (tabela em anexo).

Art. 2º - São Objetivos do Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte:

I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;
II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;

III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

§ 1º - As áreas degradadas situadas no interior do Parque Uso Múltiplo Enseada serão objeto de recuperação.

§ 2º - No Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 3º - A administração, manutenção, fiscalização e supervisão do Parque é de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 4º - O Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte é regido pelas normas constantes da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

COMPARQUES
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
PARQUE ENSEADA
KR 1.0005870

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8254593.0000	194004.0000
P02	8254221.6100	194430.2900
	Segue pela orla do Lago	Segue pela orla do Lago
P03	8253963.5681	193963.5455
P04	8253978.0000	193952.0000
P05	8254054.0000	194045.0000
P06	8254204.0000	194052.0000
P07	8254401.5035	194052.3411
P01	8254593.0000	194004.0000

DECRETO Nº 27.473, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 040.009.002/2006, 030.004.794/2006 e 196.000.432/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					300.000	
04.126.0071.1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Réf 000155 0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	300.000	300.000	
280101.00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					85.000	
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Réf 003644 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	100	85.000	85.000	

360101.00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				50.000
04.122.3700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000515	0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.30	100	40.000
			99	33.90.39	100	10.000
						50.000
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				12.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000116	0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.52	220	2.000
						2.000
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO				
Ref. 000120	0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	19	44.90.51	220	10.000
						10.000
2006AC00526					TOTAL	447.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			300.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.93	100	300.000
					300.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			85.000	
16.482.1200.5732		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID				
Ref. 004059	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	33.90.35	100	85.000
					85.000	
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			50.000	
04.122.3700.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000026	0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.11	100	35.000
			99	31.90.13	100	10.000
			99	31.90.16	100	5.000
					50.000	
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			12.000	
15.451.3400.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 004935	1258	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.51	220	12.000
					12.000	
2006AC00526				TOTAL	447.000	

DECRETO Nº 27.474, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigos 100, inciso VII, e 279 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 182, § 1º e 225, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 10/88, 13/90, 302/2002, 303/2002 e 369/2006, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar Distrital nº 17/97) e nos Decretos Distritais nº 9.417, de 21 de abril de 1986 e 23.238, de 24 de setembro de 2002; Considerando o zoneamento ambiental da APA Gama e Cabeça de Veado já definido pelo Decreto nº 9.417/86 (Arts. 12 a 14 e seu anexo), que estabelecem as zonas, as poligonais e diretrizes de uso; Considerando que os estudos físicos, bióticos e sócio-econômicos, já estão compilados e publicado nos Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado e da Reserva de Biosfera do Cerrado, publicado pela UNESCO (UNESCO. Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado. Brasília: UNESCO, 2003) e aprovado pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado; Considerando que o Decreto nº 9.417/86 já foi atualizado frente à Resolução do CONAMA nº 010/88 e frente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei Federal nº 9.985/2000), tendo sido criado o Conselho Gestor e o Grupo Coordenador de Manejo da APA Gama e Cabeça de Veado pelo Decreto nº 23.238/02; Considerando a publicação das Diretrizes ao Plano de Manejo da APA Gama e Cabeça de Veado, pela Universidade de Brasília (FELFILI, J.M. SANTOS, A. A. B., SAMPAIO, J. C. (Org.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Brasília, Departamento de Engenharia florestal, Universidade de Brasília, 2004);

Considerando que o Conselho Gestor e o Grupo Coordenador de Manejo da APA Gama e Cabeça de Veado aprovaram as diretrizes de manejo para as áreas rurais, urbanas e especialmente protegidas, em reuniões extraordinárias do Conselho convocadas para esse fim, consoante atas em anexo; Considerando a existência e competência legal dos Conselhos: CONAM-DF, CRHDF, Conselho consultivo da Reserva da Biosfera do cerrado-DF, Conselho gestor da APA do Lago Paranoá-DF, Conselho da APA do Planalto Central, IBAMA-DF, e a necessária integração com este COGAMA-DF para a execução, manutenção e retroalimentação deste plano de manejo na busca de aportes também da EMBRAPA, CAESB, ADASA, Ministério da Aeronáutica, CINDACTA, INFRAERO, EMATER, UnB, IBGE, Jardim Botânico de Brasília, CEB e Companhia gestora da Estrada de Ferro Centro-Atlântica.

Considerando o disposto pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pelo seu Decreto regulamentar nº 4.340/2002 e legislação pertinente, DECRETA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da APA Gama e Cabeça de Veado cuja resumo executivo se encontra no Anexo I.

Art. 2º - Tornar disponível para acesso do público o texto completo ora aprovado na sede da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I – RESUMO EXECUTIVO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DO RIBEIRÃO DO GAMA E DO CABEÇA DE VEADO PARA OS ANOS 2007/2010.

<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Governadora Maria de Lourdes Abadia</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Secretário Ozanam Coelho Subsecretário: Jair de Farias</p> <p>Execução:</p> <p>Grupo Coordenador de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado</p> <p>Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado</p> <p>Coordenação:</p> <p>Jeanine Maria Felfili, Conselheira representante da Associação Comunitária do Park Way, Engenheira Florestal, Professora Titular da Universidade de Brasília, Departamento de Engenharia Florestal, bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, nível 1D. Anthony Allison Brandão Santos, Representante do Instituto Vida Verde, Bacharel em Direito, M. Sc., Analista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Doutorando pela Universidade de Brasília.</p> <p>Brasília, de 2006.</p>
--

DECRETO Nº 27.475, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova os projetos urbanístico e arquitetônico para o Lote 03 do Setor de Divulgação Cultural – SDC da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 10, de 09 de novembro de 2006 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, e o que consta do Processo nº 112.003.700/2005, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto urbanístico de ampliação do Lote 03 do Setor de Divulgação Cultural – SDC da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 060/06 e no Memorial Descritivo MDE 060/06.

Art. 2º - Fica aprovado em caráter excepcional, conforme previsto no § 3º do artigo 9º da Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, o projeto arquitetônico elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer para o Lote 03 do Setor de Divulgação Cultural, constante do Processo nº 112.003.700/2005.

Art. 3º - Fica incluída nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 032/97 aplicáveis ao Lote 10 do Setor de Divulgação Cultural – SDC da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, com a seguinte redação:

“Nota: será obrigatório o afastamento mínimo de 10 (dez) metros em relação à divisa voltada para o Lote 03 do Setor de Divulgação Cultural – SDC da Região Administrativa Plano Piloto – RAI.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.476, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cancela a publicação da Lei Complementar nº 387, de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a publicação da Lei Complementar nº 387, de 27 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2006, página 01, por erro de numeração, passando a vigorar como Lei Complementar nº 732, de 06 de dezembro de 2006, publicada nesta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Comitê Gestor do Centro de Referência do Artesanato, da Arte Popular e das Artes do Distrito Federal de que trata o Decreto nº 27.367, de 1º de novembro de 2006 e dá suas atribuições.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Centro de Referência do Artesanato, da Arte Popular e das Artes do Distrito Federal, na área do Museu Vivo da Memória Candanga, situado à Via EPIA Sul, Lote D, Conjunto do antigo HJKO – Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II – Um representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – Um representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

IV – Um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V – Um representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal; e

VI – Um representante da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 1º - Presidirá o Comitê Gestor, o Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal e nos seus impedimentos seu representante legal.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

I – Definir o calendário anual das exposições de artesanato, da arte popular e das artes do Distrito Federal, no Centro de Referência do Artesanato, da Arte Popular e das Artes do Distrito Federal;

II – Promover a divulgação e a comercialização dos produtos originários do artesanato, das artes, do turismo, produtos e serviços do Distrito Federal;

III – Fomentar uma vez por mês, exposição de produtos criados pelos artesãos, artistas populares e artistas, em sistema de rodízio a cada exposição, cabendo à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal a responsabilidade pela seleção de artesãos e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a seleção dos artistas e artistas populares;

IV – Propor ações junto a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para difundir o Centro de Referência do Artesanato, da Arte Popular e das Artes do Distrito Federal, como ponto turístico do Distrito Federal;

V – Articular junto a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal para promover ações junto as Administrações Regionais, visando a difusão e o apoio nas ações do Centro de Referência do Artesanato, da Arte Popular e das Artes do Distrito Federal.

VI – Proporcionar a capacitação e a qualificação dos artesãos, artistas populares e artistas do Distrito Federal, por meio de cursos, “workshops”, palestras e outros meios pertinentes à educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.478, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Águas Claras, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.479, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

CONSULTORIA JURÍDICA CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Disciplina os procedimentos relacionados à substituição de Procuradores de Assistência Judiciária, no âmbito do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF, para fins de aplicação do art. 15 c/c 24 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

O CONSELHO SUPERIOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 7º, II, da Lei nº 2.131, de 12 de novembro de 1998, tendo em vista o Parecer nº 304/2006-PROPES/PGDF, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal (processo 010.000.994/2006) e os artigos 15 c/c 24 da Lei Complementar nº 681/03, bem como a Portaria Conjunta SGA/PRG nº 53, de 10 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º O pagamento do adicional de substituição, de que tratam os artigos 15 e 24 da Lei Complementar nº 681/03, será feito com observância às regras de substituição e de procedimento estabelecidas nesta Resolução, aos integrantes da carreira de Procurador de Assistência Judiciária que atuarem em substituição igual ou superior a dez dias, em virtude de férias, licença, ou qualquer outra hipótese de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar.

§ 1º O valor do adicional de substituição corresponde, para os Procuradores de Assistência Judiciária, a um terço da remuneração do cargo de Procurador de Assistência Judiciária - 2ª Categoria.

§ 2º O adicional em referência será devido integralmente aos membros da carreira de que trata o caput, que atuarem em substituição por período de trinta dias ininterruptos e, proporcionalmente, aos que atuarem em substituição igual ou superior a dez dias.

Art. 2º Não se considera afastamento, para fins de concessão do adicional de substituição, a cessão dos membros da carreira mencionada, para o exercício de cargos ou funções de qualquer Poder ou esfera governamental, bem como afastamento para estudos, hipóteses em que o acervo do Procurador será distribuído dentre os integrantes do núcleo ou unidade de atuação.

Art. 3º A escolha dos substitutos será realizada por meio de lista ordenada segundo critério de ordem alfabética, a fim de garantir a rotatividade dos membros do núcleo ou unidade de atuação.

§ 1º A Chefia da unidade manterá atualizada a lista de que trata o caput e, quando a Unidade for dividida ou fundida, organizar-se-á listas próprias, segundo os mesmos critérios.

§ 2º O substituto será o membro que se seguir imediatamente ao substituído, em ordem alfabética, sendo o último membro da lista substituído pelo primeiro membro relacionado.

§ 3º Havendo um só Procurador de Assistência Judiciária lotado no núcleo ou unidade de atuação, o seu substituto será escolhido pelo Diretor-Geral do CEAJUR, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 4º Por ocasião do afastamento do Procurador de Assistência Judiciária, a Chefia imediata, observando os critérios estabelecidos no artigo anterior, designará o substituto, por meio de instrumento próprio que, além do ato de designação, conterà campo destinando ao requerimento de pagamento do adicional de substituição, obedecido o modelo anexo.

Art. 5º O membro da carreira poderá apresentar pedido de dispensa da substituição, por meio de requerimento escrito, endereçado à Chefia imediata, que o deferirá na hipótese de existência de outro que aceite o encargo, obedecida a ordem alfabética.

Art. 6º O Procurador de Assistência Judiciária somente poderá perceber o adicional de que trata esta Resolução até o limite máximo de cento e vinte dias por ano.

Art. 7º O adicional de que trata esta Resolução não servirá de base para o cálculo de gratificação natalina, adicional de férias, proventos de aposentadoria ou pensão, nem para quaisquer outras gratificações ou adicionais.

Art. 8º Os núcleos e as outras unidades de atuação elaborarão mapas de férias dos Procuradores de Assistência Judiciária semestralmente, devendo eventuais alterações ser solicitadas em prazo mínimo de sessenta dias.

Art. 9º Em cada núcleo ou unidade de atuação não poderão gozar férias, em um mesmo período, mais da metade dos Procuradores de Assistência Judiciária ali em exercício, ressalvados os casos de recesso forense, quando, a critério da Chefia imediata, o referido percentual poderá ser ajustado às necessidades específicas de cada área e/ou utilizar-se substitutos de outro núcleo ou unidade de atuação.

§ 1º Todas as citações, intimações, processos judiciais ou administrativos distribuídos durante o período de substituição deverão ser respondidos pelos substitutos independentemente de estar ou não fluindo o prazo processual ou administrativo, salvo se a distribuição ocorrer nos últimos dois dias da substituição.

§ 2º Considera-se distribuição, para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, a data de entrada do processo no núcleo.

§ 3º Em até dez dias contados do final do prazo de substituição, o substituto informará à Chefia imediata as atividades exercidas no período, sob pena de ser excluído da lista de que trata o caput do art. 3º desta Resolução.

§ 4º A Chefia do núcleo ou da unidade de atuação repassará, mensalmente, à Corregedoria do CEAJUR/DF os relatórios contendo as informações que trata o parágrafo anterior, bem como a lista dos substitutos que não as prestaram.

Art. 10 Eventual substituição de dois ou mais Procuradores de Assistência Judiciária concomitantemente não importará na percepção de mais de um adicional.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ – Presidente FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS – Conselheiro ARCHIMEDES MACHADO CUNHA – Conselheiro RUY CRUVINEL FILHO – Conselheiro FERNANDO BOANI PAULUCCI JÚNIOR – Conselheiro OSLI BARRETO CAMILO – Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

ANEXO ÚNICO

(NÚCLEO OU UNIDADE DE ATUAÇÃO)

Senhor(a) Procurador de Assistência Judiciária _____, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Superior de Assistência Judiciária do Distrito Federal n.º , 8 de novembro de 2006, fica Vossa Excelência designado como substituto do Procurador de Assistência Judiciária _____, durante o período de _____ a _____, em virtude de seu afastamento por motivo de _____.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Chefe do Núcleo ou Unidade de Atuação

Ciente, em _____, de _____ de _____. Solicito, conforme dispõe o art. 4º da Resolução do Conselho Superior de Assistência Judiciária do Distrito Federal n.º , 8 de novembro de 2006, o encaminhamento deste ao Exmo. Sr. Diretor-Geral para a adoção dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento do adicional de substituição correspondente ao período supramencionado.
Nome/Matrícula

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Diretor-Geral.

Chefe do Núcleo ou Unidade de Atuação

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se ao Núcleo de Análises Técnicas para verificação e posterior envio ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Homologa o resultado da eleição para escolha de lista tríplice e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.131, de 12 de novembro de 1998, combinado com o artigo 11, inciso XI, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, bem como as resoluções nº 24, 26, 27 e 34 do Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e tendo em vista a Ata nº 003, de 23 de novembro de 2006, da Comissão Eleitoral, resolve: Homologar e tornar público o resultado do processo eletivo da lista tríplice para o cargo de Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, ocorrido no dia 23 de novembro de 2006. Declarar como escolhidos para compor a referida lista tríplice, pela ordem decrescente de votos recebidos, os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal GERALDO MARTINS FERREIRA, RUY CRUVINEL FILHO e FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ. Encaminhar a presente Resolução ao futuro Governador do Distrito Federal, com recomendação para indicação, dentre os nomes, do próximo Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ, Presidente. FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS, Conselheiro. ARCHIMEDES MACHADO CUNHA, Conselheiro RUY CRUVINEL FILHO, Conselheiro. FERNANDO BOANI PAULUCCI JÚNIOR, Conselheiro OSLI BARRETO CAMILO, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de dezembro de 2006.

Processo: 030.004.828/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de fotolitos, provas, diagramação, acabamento e impressão de 11.500 (onze mil e quinhentos) exemplares de Publicações Técnicas; e elaboração editorial, confecção de fotolitos, provas, editoração, programação visual, composição, fotos, revisão ortográfica, e impressão de 10.000 (dez mil) exemplares de Atlas Ambiental do Distrito Federal e 10.000 (dez mil) exemplares de encarte contendo mapas do Distrito Federal. 1 - Conforme pareceres exarados pela Assessoria Técnico-Legislativa, Assessoria de Comunicação Social e manifestação do Pregoeiro designado para realizar o Pregão Presencial nº 07/2006, torno sem efeito os despachos relativos a esse Certame, publicados no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2006, página 02. 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do memorando nº 10/2006 – Comissão de Sindicância, referente processo 126.000.030/2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 06 de dezembro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância Instaurada pela Ordem de Serviço nº 124, de 03 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 06 de novembro de 2006, página 24. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 89/2006 (PROCESSO 040.006.649/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa FRUTOS DA TERRA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SOF NORTE CL, QD 02, BL B, LOJAS 29 E 31 – BRASÍLIA - DF, inscrita no

CF/DF sob o nº 07.432.901/001-17 e no CNPJ/MF sob o nº 05.013.623/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JOSIEL DE OLIVEIRA BORGES, portador da Cédula de Identidade nº 3581397 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.281.221-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.006.649/2006

Brasília, 05 de dezembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Fábio de Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287.798 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o contribuinte abaixo discriminada, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 048.0007228/2006, FRANCINETE CARDOSO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, 10/02/2000, R\$100,68. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de Junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de Novembro de 2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.037656/2006.

ROLDÃO SALES DE LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de novembro de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.028.120/2006 e 080.028.233/2006.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 080.026.738/2006, a contar de 25 de novembro de 2006.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.022/2002, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Área Especial 25/27, Setor G Norte, Salas 1 a 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 97 artigos e 27 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.003.118/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escolinha Beija-Flor, localizada na QNB 15 A/E 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Sociedade do Amor em Ação no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 67 artigos e 20 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.230/2006, resolve: HOMOLOGAR a ampliação das instalações físicas do Centro Educacional Delta, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda., localizado na Quadra 01, Conjunto F, lotes 21 a 26, Planaltina – Distrito Federal, acrescentando os lotes 27 a 31. 2 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 05 de dezembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade

de Licitação do processo 060.008.403/2006, cujo objeto é o credenciamento de empresa da iniciativa particular para prestar serviços na área de transplante de córnea, visando suprir as necessidades, em caráter complementar, dos serviços de assistência à saúde prestados pela Rede de Saúde do Distrito Federal, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº 07/2006 – SUPLAN/SES, por um período de 12 (doze) meses, em favor da Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto S/C Ltda., CNPJ – 00.601.179 / 0001 - 32, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 05 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.826/2006, cujo objeto é o credenciamento de empresa da iniciativa particular para prestar serviços na área de transplante de córnea, visando suprir as necessidades, em caráter complementar, dos serviços de assistência à saúde prestados pela Rede de Saúde do Distrito Federal, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº 07/2006 – SUPLAN/SES, por um período de 12 (doze) meses, em favor da União Brasileira de Educação e Cultura, CNPJ – 00.331.801/ 0001 - 30, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 05 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho do seguinte processo: 060.017.751/2004, no valor de R\$ 199.314,19 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quatorze reais e dezenove centavos), em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do reajuste do Contrato nº 97/2003 – SES/DF, referente ao período de 16/10/2005 a 31/12/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MUNUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de novembro de 2006.

Processo: 094.000.012/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA com pagamento de vale-transportes dos servidores da BELACAP referente ao mês de dezembro. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 829 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Con-

cessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: BENETON PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS EM GERAL LTDA ME – Processo 160.004.233/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: NARCISO JOSE PIRES ME – Processo 160.002.544/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/01– CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 537, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: ESCUDO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA ME – Processo 160.002.126/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 51/01– CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: B.J. DE ALCANTARA ME – Processo 160.002.396/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01– CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

lamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: REQUINTE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – Processo 160.002.322/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: FABRICA DE MANILHAS SÃO PAULO LTDA ME – Processo 160.002.522/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/01 – CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: MODERLYNE MÓVEIS E INTERIORES PANORÂMICO LTDA – Processo 160.000.608/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 1999. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 542, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve: CANCELAR Incentivo Econômico concedido à empresa: CORPO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – Processo 160.000.945/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 89/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 199, de 17 de outubro de 2000. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 836, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova recomendação da Câmara Setorial do Comércio, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 60% (sessenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.000.313/2006

Interessado: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 312/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Processo 160.000.050/2006. Interessado: ÁSIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA Endereço Atual: SAAN Quadra 01 nº 470 e 490 Asa Norte – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 11 – SCIA...", LEIA-SE: "... Processo 160.000.050/2006 Interessado: ÁSIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA Endereço Atual: SAAN Quadra 01 nº 470 e 490 Asa Norte – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 08 Lote 16 – SCIA..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					4.000.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	102	4.000.000	4.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					4.000.000
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					1.500.000
Ref. 001135 0001 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000
15.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					1.500.000
Ref. 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000
2006AC00534 TOTAL					8.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					4.000.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					4.000.000
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	102	1.000.000	1.000.000
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					1.500.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001135 0001 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	102	1.500.000	1.500.000
15.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					1.500.000
Ref. 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	102	1.500.000	1.500.000
2006AC00534 TOTAL					8.000.000

PORTARIA Nº 197, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 150.002.144/2006 e 210.003.214/2006, resolve:
 PROMOVER, na forma dos anexos I, e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Turismo e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					36.660
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 004444 0603 APOIO AO EVENTO "MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO BRASILENSE" (EPP)	99	33.90.39	100	36.660	36.660
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					40.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	40.000	40.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					2.600
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003656 0110 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARAES	99	33.90.39	110	2.600	2.600
2006AC00539 TOTAL					79.260

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					36.660
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 004444 0603 APOIO AO EVENTO "MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO BRASILENSE" (EPP)	99	33.90.39	100	36.660	36.660

200202.20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				40.000	
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000005	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	40.000	
310101.00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				2.600	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES	99	33.90.92	120	2.600	
						2.600	
2006AC00539						TOTAL	79.260

Ref. 000174	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	100	200.000	200.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.275.676
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000922	0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.34	100	900.000	
			99	31.90.94	100	375.676	1.275.676
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					4.991.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001056	0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					

PORTARIA Nº 198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:
 PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Ficam revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001 12101					110.000						
04.122.0127.8502											
Ref. 000101 0071	1	31.90.92	100	60.000	60.000						
04.122.0127.8504											
Ref. 000103 0063	1	33.90.39	100	50.000	50.000						
140101.00001 13101					1.885.625						
04.122.3000.3943											
Ref. 001470 0001	1	44.90.51	100	1.885.625	1.885.625						
160101.00001 18101					400.000						
12.122.0100.8502											
Ref. 000168 0036	99	31.90.11	107	200.000	200.000						
12.122.0100.8517											

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	100	4.991.000	4.991.000							
900101.00001 90101					525.699							
99.999.9999.9999												
Ref. 004040 0001	99	99.99.99	100	525.699	525.699							
2006AC00538						TOTAL						9.188.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901 23901					32.678.000						
10.122.0100.8502											
Ref. 000286 0050	99	31.90.11	102	4.991.000	4.991.000						
	99	31.90.11	107	15.687.000	15.687.000						
10.302.0211.6145											
Ref. 000288 0001	99	33.90.30	100	5.000.000	5.000.000						

10.302.0211.6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					
Ref 003769 0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	99	33.90.30	100	5.000.000	5.000.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
2006AC00538	TOTAL					32.678.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref 000922 0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.34	107	900.000	900.000
		99	31.90.94	107	375.676	375.676
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.275.676
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					4.991.000
Ref 001056 0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					110.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.13	100	10.000	
	1	31.90.16	100	50.000	60.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	33.90.46	100	50.000	50.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.885.625
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1	44.90.51	107	1.885.625	1.885.625
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					400.000
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	100	200.000	200.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	107	200.000	200.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.275.676

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	102	4.991.000	4.991.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					525.699
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	107	525.699	525.699
2006AC00538 TOTAL					9.188.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					32.678.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	100	20.678.000	20.678.000
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	107	5.000.000	5.000.000
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					
Ref 003769 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	99	33.90.30	107	5.000.000	5.000.000

10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref: 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	107	2.000.000	2.000.000
2006AC00538		TOTAL				32.678.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº83/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4056.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1765/94, Denúncia, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO; 2) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspecção de Controle Externo; 3) 1665/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 17176/06, Aposentadoria, Roberta Pereira Dias; 5) 23494/06, Planos e Programas de Trabalho, 5ª Inspecção de Controle Externo; 6) 23940/06, Aposentadoria, Maria Nilza Ferreira Dias; 7) 24067/06, Aposentadoria, Apolinário Dias Cardoso; 8) 29573/06, Aposentadoria, MARIA ABADIA DE JESUS RUBATO.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 5647/94, Aposentadoria, LEONICE GUEDES CHAVES; 2) 2128/97, Denúncia, Patrícia Lima Martins Pederiva; 3) 1007/02, Tomada de Contas Especial, RA III; 4) 1784/04, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 38602/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 38610/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1350/94, Outros Ajustes, CEASA; 2) 639/95, Pensão Militar, MARIA HELENA GALVAO SANTOS; 3) 2363/98, Aposentadoria, Nereide de Macedo Nobre; 4) 1378/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1591/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 823/02, Tomada de Contas Especial, SEAS; 7) 908/04, Reforma (Militar), Ambrósio Pereira dos Santos; 8) 918/04, Aposentadoria, José Mourão Marques; 9) 2934/04, Reforma (Militar), Carlito Ricardo da Silva; 10) 3482/04, Pensão Civil, Sérgio Assenço Tavares dos Santos; 11) 1271/05, Pensão Civil, Zulma Ayres da Silva Rodrigues Batata; 12) 23910/05, Convênio, Secretaria de Cultura do DF; 13) 2273/06, Aposentadoria, Helena Conceição Santana; 14) 5396/06, Estudos Especiais, CICE; 15) 8085/06, Aposentadoria, Luiza Silva Aguiar; 16) 11372/06, Tomada de Contas Anual, RA VI; 17) 12239/06, Aposentadoria, Ana Maria Rodrigues Afonso Herman; 18) 26736/06, Solicitações de Informações, Ministério Público de Contas do DF; 19) 33090/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 20) 35026/06, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 21) 36669/06, Representação, TCDF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 926/96, Aposentadoria, JOSE BEZERRA DE ARAUJO; 2) 1041/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 3483/04, Pensão Civil, Beatriz Maria das Dores Sanches Vicente; 4) 3632/04, Pensão Civil, Maria Milvia Ferreira da Silva; 5) 883/05, Pensão Civil, José Carlos Vieira; 6) 3339/05, Reforma (Militar), Firmino André Moreira da Silva; 7) 11017/05, Pensão Civil, Maria Vitória Silva Rodrigues; 8) 42591/05, Aposentadoria, Gonçalves Rodrigues Barbosa; 9) 6490/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 10) 19578/06, Aposentadoria, Ana Anitta Flores; 11) 21165/06, Licitação, BRB; 12) 21920/06, Aposentadoria, Neide Cavalcante Ferreira; 13) 22714/06, Aposentadoria, Sílvia Rubia Ferro Sousa; 14) 23753/06, Reforma (Militar), Alexandre Gomes Barros; 15) 24261/06, Representação, PGMPDF; 16) 24431/06, Reforma (Militar), Antonio Vieira do Nascimento; 17) 24520/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 18) 27180/06, Reforma (Militar), Roberto Rodrigues de Araujo; 19) 27759/06, Aposentadoria, Maria Aparecida Leal da Silva; 20) 29115/06, Aposentadoria, Aquibaldo Luciano Luiz; 21) 29697/06, Aposentadoria, José Osvaldo Seidel; 22) 38874/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 539.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 2) 2628/04, Licitação, DGA/SELIC.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 517.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1871/04, Representação, Min. Público de Contas. (*). Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4052.

Aos 23 dias de novembro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉ-

SAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4051, de 22.11.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 34/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a publicação, no DODF de 17/11/2006, de edital para contratação temporária de professores para o exercício de 2007.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Denúncia: Processo 39358/2006 - Despacho 214/2006. Licitação: Processo 2401/2004 - Despacho 213/2006, Processo 30105/2006 - Despacho 212/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 19861/2006 - Despacho 321/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.686/93 (apenso o Processo GDF nº 30.003.228/91) - Pensão civil concedida a GUILHERMINA GONÇALVES DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 6.433/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela cidadã GUILHERMINA GONÇALVES DOS SANTOS (fls. 64 a 89), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 5262/2006; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Governo do DF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo 1.325/02 (apenso o Processo TCDF nº 401/02; apenso o Processo GDF nº 61.000.202/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo possível desaparecimento de diversos bens do Almoxarifado do Departamento de Tecnologia - DT da extinta Fundação Hospitalar do DF. - DECISÃO Nº 6.434/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 315 a 342 do Processo nº 061.000.202/98, considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2664/2006; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde os termos do item I da Decisão nº 2664/2006, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o encaminhamento ao TCDF da relação de bens (de consumo e permanentes) não localizados no Almoxarifado do Departamento de Tecnologia da extinta Fundação Hospitalar do DF, referente ao mais recente levantamento ali promovido, devendo discriminar os bens encontrados fisicamente e indicar os valores unitário e total, de modo a identificar a divergência encontrada nos documentos de controle de movimentação de estoque.

Processo 504/04 - Ofício nº 04/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a adoção de providências por parte desta Corte de Contas, no sentido de ser determinado o afastamento cautelar do Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a indisponibilidade dos bens do Instituto Candango de Solidariedade, sem prejuízo de ser efetuado o exame específico do contrato firmado pela Codeplan com o ICS, publicado no DODF de 29/01/2004. - DECISÃO Nº 6.426/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Impedidos de atuar neste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo 2.283/04 (apenso o Processo GDF nº 60.007.806/00) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 6.435/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 2.284/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.692/02) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA DO NASCIMENTO e outros-SES. - DECISÃO Nº 6.436/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 9.480/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde - CPI/Saúde/CLDF, instalada para investigar pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde relativos à contratação de serviços de terceiros, em internações em unidades de terapia intensiva - UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, e condutas de agentes públicos envolvidos. - DECISÃO Nº 6.432/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento sobre as matérias tratadas no relatório em apreço, considerando cumprida a diligência interna constante da Decisão nº 5237/2006; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam adotadas as providências sugeridas pelo Ministério Público, a fim de que sejam anexadas cópias dos trabalhos da CPI aos autos dos processos em trâmite nesta Corte.

Processo 9.693/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.069/02) - Aposentadoria de MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOUSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.437/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 10.660/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.888/02) - Aposentadoria de MARILEIDE AZEVEDO MOREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.438/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 13.855/06 - Admissões para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SE. - DECISÃO Nº 6.439/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/36; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31/01/05: Carina Emi Ohara, Cristiane Silveira Garcia, Daniela Ferreira Felix de Oliveira, Dario da Silva Medeiros, Diego Rodrigues Aredes, Elizângela Cesário Rodrigues, Francisco das Chagas Cunha Ferreira, Gelzabeth da Silva Lima, Graziela Aguiar de Magalhães, João Henrique de Carvalho Pereira Liberal, Kelly Helena de Oliveira, Leonídia Tertulino da Silva Vergilio, Maysa Moreira Marinho, Ranulfo de Jesus Rocha, Regina Célia Alves Ferreira, Thiago Humberto Nunes, Vanessa de Oliveira Costa e Warlem Francisco da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 22.366/06 - Ofício nº 366/2006-PG, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a “apuração das responsabilidades e do prejuízo suportado pelo erário”, decorrentes da “contratação do IEL para elaboração do projeto de viabilidade do TAV, que ligaria Brasília a Goiânia”, a qual foi considerada ilegal e antieconômica pelo Tribunal, nos termos da Decisão nº 3351/05 (Processo nº 2322/04). - DECISÃO Nº 6.440/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 366/2006-PG, considerou que a matéria nele versada foi adequadamente tratada no Processo nº 2322/04, autorizando o arquivamento dos autos em exame. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 25.470/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.571/03) - Aposentadoria de DANIZIA FERNANDES DE MIRANDA MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 6.441/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 26.213/06 - Edital de Concorrência nº 30/2006 -SUCOM/SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde - SES, objetivando a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (ultra-som de calcâneo, sistema de corte e perfuração à bateria, dermatômetro elétrico, sistema de iluminação com luz fria, afastador de boca, foco frontal e eletrocautério portátil) para utilização na rede hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.428/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 861/2006 e 890/2006 (Secretaria de Estado de Fazenda) e 3123/2006 (Secretaria de Saúde); II- considerar atendidas as diligências objeto dos itens II.a, II.b.1 e II.b.2 da Decisão nº 4597/06; III- autorizar o prosseguimento da Concorrência 30/06-SES; IV- restituir os autos à Inspeção competente para que, em processo específico, a ser ser incluído em futuro roteiro de inspeção, busque as informações necessárias ao esclarecimento das questões constantes do item II.b.3 da Decisão nº 4597/06; V- autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 26.370/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.524/03) - Aposentadoria de ILDA DANTAS DA TRINDADE-SES. - DECISÃO Nº 6.442/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 28.682/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.563/03) - Aposentadoria de MARIA GORETH DE JESUS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 6.443/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 29.247/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.672/98) - Reforma de FRANCISO CORREIA DOS ANJOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.444/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 29.310/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.828/04) - Aposentadoria de STELINA CARLOS CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 6.445/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 30.989/06 - Admissões para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SE. - DECISÃO Nº 6.446/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/32; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31/01/05: Arnaldo Xavier Rodrigues, Cleide Cortez Cirilo, Denise Cristina Fernandes Silva, Edissônias Cordeiro Moraes, Eunice Pereira de Araujo, Ezequiel Cardoso Fagundes, Fátima Bandeira Hartwig, Kelle Mari da Silva Souza, Maria Aparecida dos Prazeres Carvalho, Maria Régia de Sousa, Ricardo Pinto dos Santos, Richard Wagner Matioli Mitraud, Sam Abdel Karim Imtair Silva, Sueli de Fátima dos Santos, Valdair Marques da Silva e Vanessa Sousa Soares Machado; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 5.773/94 - Representação desta Corte de Contas ao Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando a adoção de providências no sentido de regularizar a questão previdenciária relativa aos servidores públicos desta Unidade Federativa. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.447/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 257/2006-SEPREV; II - conceder a Cícero Miranda Filho prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05.11.06, para atendimento da Decisão nº 4.886/2006, estendendo o benefício a Maria Cecília Soares da Silva Landim; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 2.642/95 - Aposentadoria de JADSON JANUÁRIO DE ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 6.448/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.750/2005; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para excluir a referência à MP nº 892/95 e indicar a regulamentação procedida pela Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3.395/99; b) ajustar o valor da vantagem de “quintos” incorporada com base na Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar “B”, do extinto Tribunal Federal de Recursos, (modificada para Assistente-Datilógrafo, do Superior Tribunal de Justiça), aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7679/05; c) na hipótese de redução de proventos, alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 3.784/97 (apenso o Processo TCDF nº 6.345/96; apenso o Processo GDF nº 40.007.247/97) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa do Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6.449/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 60/62 do Processo nº 040.007.247/97, apenso; b) do Ofício nº 293/2002 -GAB/SGA-DF e seu anexo; c) da Informação nº 122/06; II - considerar: a) cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 3119/00; b) quite com o erário distrital Maria Soares da Silva Landim, relativamente à multa aplicada pela Decisão nº 888/2002; III - suspender o sobrestamento das contas em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.007.247/97 apenso à origem; b) o arquivamento do Processo nº 6345/96 e dos autos em apreço.

Processo 3.903/98 (apenso o Processo GDF nº 30.009.161/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DOMINGOS SOARES FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 6.450/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.007/2002; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1563/00; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da

aposentadoria de DOMINGOS SOARES FILHO, visto às fls. 10/12, retificado às fls. 52/53 dos autos apensos; IV - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 61 do Processo nº 030.009.161/94, apenso, para: a.1) indicar corretamente a vigência da revisão a partir de 12.07.94; a.2) ajustar o valor da vantagem decorrente da incorporação de cargo comissionado exercido na esfera federal aos termos da mencionada Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7679/05; b) tornar sem efeito o documento substituído; V - na hipótese de redução de proventos, alertar o interessado, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 2.406/00 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua frota, envolvido em acidente de trânsito, objeto do Processo nº 053.000.948/2000. - DECISÃO Nº 6.451/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Revisão interposto pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, interposto contra a Decisão nº 3.873/2004 e o Acórdão nº 119/2004, nos termos do art. 36, “caput”, e inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; b) da Informação nº 205/2006; II - autorizar: a) seja dada ciência à recorrente, alertando-a de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, para distribuição a novo Relator, nos termos do art. 191, § 4º, do Regimento - TCDF.

Processo 90/03 - Inspeção autorizada pelo item IV da Decisão nº 4.918/2002, para verificar a situação das chácaras da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma. - DECISÃO Nº 6.452/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção autorizada pelo item IV da Decisão nº 4.918/2002; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que informe a esta Corte, no prazo de (90) noventa dias, os resultados dos procedimentos administrativos e/ou judiciais implementados em razão das possíveis ocupações irregulares das Chácaras 9, 10, 23 e 24 da Colônia Visconde de Inhaúma por empresas privadas ou pessoas físicas, conforme descrito no Ofício nº 133/2006 - AUDIT daquela Companhia, de 21.08.2006; III - encaminhar à jurisdicionada nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do TCDF o resultado da inspeção; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 316/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do DF para apurar responsabilidade pelo recolhimento do PIS/PASEP da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, com acréscimos legais decorrentes de atraso. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.453/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8.657/CONT/CGDF e anexo, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13.11.06, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.002.687/05; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 913/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.586/00) - Pensão militar instituída por JERÔNIMO VALTER SOUTO MAIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 6.454/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a EDVIRGEM RAMOS SOUTO MAIOR, viúva, e a ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUTO MAIOR e ELIETE OLIVEIRA SOUTO MAIOR, filhas de outro leito, do ex-Cabo PM JERÔNIMO VALTER SOUTO MAIOR, falecido em 29.05.00, vistos às fls. 16/17 e 34/35, retificado às fls. 43 e 66 dos autos apensos.

Processo 1.409/04 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.735/00, 54.000.766/00) - Pensão militar instituída por PEDRO NUNES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.455/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a ADIR SOARES NUNES, viúva do Cabo PM da Reserva Remunerada PEDRO NUNES FERREIRA, falecido em 15.07.00, visto às fls. 12/13, retificado às fls. 19 e 36 do Processo nº 054.000.766/00, apenso; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar ao Exército Brasileiro (11 meses).

Processo 2.237/04 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes do DF, que engloba o Núcleo de Material da própria pasta e o Núcleo de Material do Sistema Viário, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.456/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 204/2006-GAB/ST e da documentação anexa; b) dos documentos acostados às fls. 72/89; c) da Informação nº 150/2006; II - considerar: a) cumprida a diligência determinada pelo

item II da Decisão nº 139/2006; b) insubsistente o item IV da Decisão nº 139/2006; III - determinar à jurisdicionada que mantenha o Tribunal informado sobre o deslinde da ação judicial, ora em curso na 3ª Vara de Fazenda Pública, sob o nº 2004.01.1.095843-6; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

Processo 25.336/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.314/81; apenso o Processo GDF nº 60.016.058/04) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ ONESTIR PEDRO-SES. - DECISÃO Nº 6.457/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de pensão para corrigir a classificação funcional do servidor para Classe Especial, Padrão I, tendo em conta que a referência “AG I - AU S1” decorreu da Lei nº 2.775, de 27.09.01, posterior, portanto, à data de vigência da concessão (04.05.01); II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30 do Processo nº 060.016.058/04, apenso, para: a) calcular os estípedios na proporção de 18/35, em face ao arredondamento do tempo de serviço previsto na Lei nº 1.711/52, conforme consignado no Abono Provisório da aposentadoria, fl. 07 do Processo nº 2314/81, apenso; b) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 17%, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90; c) utilizar a tabela salarial vigente no mês de maio/2001, atentando para as parcelas que realmente compunham os estípedios nessa data; d) observar as orientações constantes da Decisão nº 338/2003, se houver complementação de salário mínimo, e o solicitado no item I antecedente, quanto à classificação funcional do instituidor; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - editar ato de revisão considerando a pensão como vitalícia, desde a vigência original da concessão (04.05.2001) ou, se for o caso, providenciar o imediato cancelamento do benefício, caso o servidor tenha reaparecido, nos termos do art. 221, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; V - na hipótese de redução de proventos, alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 41.579/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.692/03) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA CÁSSIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.458/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA MARIA CÁSSIA DA SILVA, visto às fls. 35/39 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, do Processo nº 080.003.692/03, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 3.512/06 - Representação nº 029/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a precariedade das instalações do Centro Educacional nº 7, localizado em Ceilândia. - DECISÃO Nº 6.430/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em caráter preliminar, admitir a oportunidade de se proceder ao quanto sugerido pelo Ministério Público junto à Corte; II - encaminhar os autos à CICE, para inclusão no Plano Geral de Ação para 2007, e à equipe do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios Brasileiros - PROMOEEX, para considerar o quanto decidido nos trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

Processo 13.030/06 - Relatório de atividades desta Corte de Contas, referente ao 2º trimestre de 2006, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao que determina o art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 82 da Lei Complementar nº 1/94. - DECISÃO Nº 6.429/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2006; b) da Informação nº 23/06; II - aprovar o Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2006, determinando sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III - autorizar o retorno dos autos à DIPLAN, para a continuidade das providências a seu cargo.

Processo 16.803/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.208/02) - Reforma de CLÁUDIO CÉLIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.459/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM CLÁUDIO CÉLIO FERREIRA, vistos à fl. 17 dos autos apensos; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, a fim de justificar a percepção do acréscimo de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profis-

sional; b) na hipótese de inexistência de documento comprobatório, o que pode acarretar redução no valor do adicional em questão, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dê ciência ao interessado do teor desta decisão e oriente-o para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55 dos autos apensos, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF, para utilizar a tabela de proventos vigente em 01.10.02 e indicar a data de vigência dos efeitos financeiros da concessão; d) observar o que vier a ser decidido nos seguintes processos: d.1) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; d.2) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; d.3) 32111/2005, referente ao estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002; e) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 26.710/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.565/03) - Aposentadoria de MARCIANA FRANÇA DE SOUZA-SEAS. - DECISÃO Nº 6.460/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARCIANA FRANÇA DE SOUZA, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) tornar sem efeito os atos retificativos de fls. 42 e 52 do Processo nº 100.000.565/03, apenso; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 100.000.565/03, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela VPNI - Produtividade - Lei nº 2.056/98, no valor de R\$ 9,11; c) alterar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor da parcela VPNI - Lei nº 2.056/98, consignando-a em R\$ 9,11, em face do reajuste geral de 1% determinado pela Lei nº 3.172/03; d) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 27.929/06 - Representação nº 07/2006 - IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acerca da Lei nº 3878/06, que dispõe sobre a criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília, onde, em seu art. 2º, dispõe sobre disponibilidade de bens imóveis por parte da Administração, o que estaria contrariando o art. 52 da LODF. - DECISÃO Nº 6.461/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 185/2006, tendo por precedente os termos lançados na Representação nº 07/2006-IMF da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - considerar, tendo em conta a Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, que o art. 2º da Lei nº 3878/06, de 13 de julho de 2006, não guarda conformidade com a legislação aplicável, Lei Orgânica do Distrito Federal (artigos 52 e 100, VI), tendo em vista que não foi respeitada a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal; III - informar à Administração Regional de Brasília e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base na referida lei; IV - dar ciência desta decisão aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei. O Senhor Presidente, com esteio no art. 84, IX, “c”, do Regimento Interno, votou acompanhando o Relator.

Processo 29.107/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.557/01) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GUERRA BRAYNER-SE. - DECISÃO Nº 6.462/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GUERRA BRAYNER, visto às fls. 39/41, retificado às fls. 79/81 dos autos apensos.

Processo 29.220/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.220/03) - Aposentadoria de SALVIANO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.463/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SALVIANO RIBEIRO, visto às fls. 23/27 dos autos apensos.

Processo 35.247/06 - Pregão nº 419/06-SUCOM-SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aulas, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d'água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos - DECISÃO Nº 6.427/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2098/2006-GAB/SEDF, pela cópia de fls. 50/53; b) do Ofício nº 2157/GAB-SE; c) do Aviso de Adiamento do Pregão Eletrônico nº 419/2006-SUCOM/SEF/DF de fl. 63; d) da Informação nº 240/06; II - considerar atendida a diligência constan-

te da Decisão nº 5970/2006; III - alertar: a) a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do DF sobre a necessidade de o valor dos serviços de impermeabilização de caixas d'água constante do orçamento vinculado ao projeto básico, ser desconsiderado; b) a Secretaria de Estado de Educação do DF de que, na realização de contratos emergenciais, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, observe o que dispõe o Enunciado nº 72 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 419/2006-SUCOM-SEF/DF; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Processo 1.730/82 (anexo o Processo GDF nº 30.007.667/85) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 6.464/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4158/00; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer nos autos os motivos da não aplicação ao presente caso do disposto na Lei nº 503/93 ou adotar as medidas corretivas pertinentes, especialmente quanto aos atos de revisão e aos abonos provisórios correspondentes às revisões de proventos ora em análise; b) elaborar novo demonstrativo de valores pagos e devidos ao servidor, em substituição aos de fls. 107/120, 121/123 e 175/196, para corrigir as seguintes ocorrências: valores pagos: dezembro/93 a março/94 - lançamentos da vantagem “opção e RM” sem correspondência nas fichas financeiras; março/93 a abril/93 - “gratificação de atividade” não lançada; abril/94 - pagamento de “quintos” não lançado (rubrica 2122); junho/94 - valor da vantagem “opção” divergente da ficha financeira; valores devidos: dezembro/93 a março/94 - “opção e RM” com valores divergentes; maio/92 - “ATS” com valor incorreto; março/95 e abril/95 - “Gratificação de Desempenho e Produtividade” com valores divergentes; janeiro/95 a novembro/01 - “opção” com valor incorreto; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, para corrigir o cálculo da parcela ATS, de acordo com o demonstrativo de fl. 125, e o valor da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, indicando a remuneração devida a servidor optante pelo cargo efetivo, conforme a tabela de fl. 199; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 5.340/90 (anexo o Processo GDF nº 30.017.528/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUDSON SERAINE TELES-SGA. - DECISÃO Nº 6.465/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; II - alertar a jurisdição sobre a necessidade de elaboração de novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, a fim de excluir a parcela Gratificação de Fiscalização, Concessão e Permissão, vigente apenas a partir de novembro de 1991.
Processo 2.508/97 (apenso o Processo GDF nº 30.003.067/96) - Aposentadoria de FRANCISCO DIMAS LOPES-SEF. - DECISÃO Nº 6.466/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumpridas as determinações do Despacho Singular nº 108/06-GAB/AS; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do Processo TCDF nº 2.508/97.

Processo 2.116/99 (apenso o Processo GDF nº 61.045.279/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.467/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.342/03 - Relatório de inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002, exarada no Processo nº 612/02. - DECISÃO Nº 6.468/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a audiência da senhora nominada no parágrafo 7 da instrução (fl. 668) para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer as razões do não-atendimento da determinação contida no item IX da Decisão nº 1.237/04, reiterado pelo item III da Decisão nº 145/05, dilatado seu prazo por meio do item I da Decisão nº 3.522/05 e novamente reiterado pelo item I da Decisão nº 1.542/06, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, VII, e § 1º da Lei Complementar nº 01/94; II - ordenar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que dê cumprimento imediato ao item IX da Decisão nº 1.237/04, reiterado pelo item III da Decisão nº 145/05, dilatado seu prazo por meio do item I da Decisão nº 3.522/05 e novamente reiterado pelo item I da Decisão nº 1.542/06, que determinou a adoção de providências quanto aos estudos sobre a ocupação de áreas nas escolas públicas por torres de telefonia; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.200/03 (apenso o Processo GDF nº 61.009.595/00) - Aposentadoria de ANTONIA VERAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.469/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF que: I - a parcela COMP. SM. ART 40 L8, percebida atualmente pela servidora (demonstrativo de julho de 2006), deve ser excluída de seus proventos, em face do entendimento firmado na Decisão nº 338/2002 (item III, letras b e b.2), no

sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complementação de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, o que não ocorre no caso em exame; 2 - a plena regularidade do pagamento das parcelas VPNI SEC SAÚDE e VPNI ART. 2 LEI, constantes do demonstrativo de julho de 2006, fica vinculada ao que vier a ser decidido por este Tribunal no Processo nº 19.441/2005; 3 - os ajustes financeiros resultantes das definições dos cálculos das parcelas citadas, incluindo a parcela COMPL VENC 2950/, devem ser feitos após decisão final do Processo nº 19.441/2005; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 899/04 - Representação nº 002/2004-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, objetivando que o Tribunal considere incompatível a Lei Complementar nº 690, de 30/12/03 (fls. 04/05), que trata da alienação de imóveis existentes em parcelamentos de solo passíveis de regularização ou regularizados, sem prévia licitação, com o artigo 27, inciso XXVII da Constituição Federal, bem como o artigo 17, alínea "f", da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.470/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 231/2006 e 232/2006, da Auditoria Interna da Companhia Imobiliária de Brasília, encaminhados em função da Diligência Saneadora nº 132/2006 - 3ª ICE/TCDF; II) autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista: - a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Distrital nº 690, de 30/12/2003, com efeitos "ex tunc" e "erga omnes", pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Acórdão nº 235901) e a inexistência de atos concretos fundamentados na referida norma jurídica.

Processo 3.534/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.071/94) - Reforma de JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.471/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 100/06-Gab.AS; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 6.192/05 (apenso o Processo GDF nº 40.002.474/04) - Pensão civil concedida a IRENE FERREIRA LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 6.472/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até o saneamento das revisões de proventos da aposentadoria do instituidor do benefício, tratadas no Processo nº 1730/82, e a conclusão do Processo nº 23333/05; II) recomendar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que observe a possibilidade de alteração da concessão em exame, em virtude das providências descritas no Processo nº 1.730/82.

Processo 27.231/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.193/05) - Prestação de contas anual dos gestores da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB - CFI), relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.473/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 160/204; II - considerar atendida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3336/06; III - determinar à BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB - CFI) que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciados esclarecimentos, respaldados em documentos comprobatórios, acerca de cada um dos contratos apontados no item 2 - Contratos de crédito com taxas de juro zero e no item 3 - Contratos de crédito com taxas de juro abaixo da política de crédito dos resultados da parte "B" do Relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pelo Conglomerado Financeiro Banco de Brasília para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa, relativo ao semestre findo em 21/12/2004, indicando os responsáveis pela concessão dos respectivos créditos; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 41.471/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.478/02) - Aposentadoria de JOSÉ PINHEIRO DE LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.474/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo 11.127/06 - Contratações para o emprego de Técnico Operacional, estágio I, na especialidade de Técnico em Saneamento, efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, após aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-Caesb, publicado no DODF de 10/10/05. - DECISÃO Nº 6.475/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Fichas Admissionais juntadas às fls. 01 a 09; II - em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005-Caesb, publicado no DODF de 10/10/2005: Emprego: Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Saneamento - Alana Dias Rodrigues de Oliveira, Cínthya Skowronska Silva, Cláudia Elisabeth Bezerra Marques, Fábio Joan da Silva, Fernanda Alves Machado, Flúvia Amo-

ra, Maria Silva da Costa, Ronivaldo Domingos Cavalcante e Valéria Pereira Cardoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 21.939/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.451/03) - Aposentadoria de ANTONIO CHAVES DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 6.476/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 24/apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2816/01, em face do constante na alínea "a"; c) torne sem efeito o documento substituído; IV - dar ciência ao interessado da decisão ora proferida, para que, querendo, apresente suas razões, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o fim, a contar de sua cientificação.

Processo 34.763/06 - Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinada à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.431/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda., nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 6.156/06, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) nos termos do artigo 189 do RI/TCDF, como medida cautelar, suspender todos os procedimentos relacionados à Concorrência nº 37/2006-ASCAL/PRES/Novacap, até a manifestação acerca da legalidade do certame; III) dar ciência desta decisão à recorrente e à NOVACAP, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução citada, com o alerta de que o recurso ainda pende de apreciação de mérito; IV) para evitar tumulto processual, sobrestar a apreciação da Representação protocolada pela referida empresa, considerando que seus termos são idênticos aos do recurso ora em análise de admissibilidade; V) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito do pedido.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 2.216/04 - Edital da Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, lançado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de temas de competência ou de interesse da Administração Direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.477/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria, bem assim dos documentos acostados às fls. 397/642; II - determinar a audiência dos responsáveis nomeados: a) no parágrafo 86 do Relatório nº 22/06 da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, apresente razões de justificativa pelos fatos narrados nos parágrafos 27/85 do Relatório/Voto do Relator; b) no parágrafo 118 do Relatório nº 22/06 da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, apresente razões de justificativa pelos fatos narrados nos parágrafos 94/116 do referido Relatório/Voto; c) no parágrafo 153 do Relatório nº 22/06 da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, apresente razões de justificativa pelos fatos narrados nos parágrafos 119/151 desse Relatório; d) no parágrafo 149 do Relatório nº 22/06 da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, apresente razões de justificativa pelos fatos descritos nos parágrafos 145/147 do Relatório/Voto do Relator; e) no parágrafo 177 do Relatório nº 22/06 da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, apresente razões de justificativa pelos fatos descritos nos parágrafos 154/175 do mencionado Relatório/Voto; III - determinar, ainda, às Secretarias de Estado de Governo e de Fazenda que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, esclareçam os motivos da solicitação, e posterior realização de campanhas publicitárias para os tributos IPVA e IPTU, conforme exposto no § 93 do Relatório nº 22/06 da 1ª Inspeção de Controle Externo; IV - autorizar, na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº 01/1994 e em consonância com o item V, "b", da Decisão nº 4.010/2006, a constituição de tomada de contas especial em autos apartados para os fins enumerados nos parágrafos 141/142 do aludido Relatório nº 22/06, determinando a citação dos responsáveis, para, nos termos do art. 13, inciso II, desse diploma legal e no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o prejuízo apurado; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para que adote as medidas de praxe, autorizando-lhe que, junto com o expediente notificador desta deliberação plenária, encaminhe às pessoas e aos órgãos interessados cópia do Relatório nº 22/06; VI -

determinar, ainda, àquela Unidade Técnica que proceda às devidas anotações, a fim de que as questões tratadas no Relatório e que tenham repercussão nas contas anuais da Secretaria de Governo, exercícios de 2005 e 2006, sejam consideradas no exame de tais contas.

Processo 2.266/04 (apenso o Processo TCDF nº 482/02; apenso o Processo GDF nº 80.012.254/02) - Pensão civil concedida a FARNEY ALEIXO DE VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 6.478/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento da extinção do benefício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 2.394/04 (apenso o Processo GDF nº 82.008.739/00) - Aposentadoria de NADYA ALVES MASSA-SE. - DECISÃO Nº 6.479/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, tomar conhecimento do Recurso de fl. 68, interposto pela Sr. NÁDYA ALVES MASSA contra a Decisão nº 2.351/2006 - TCDF, e autorizar a recorrente aditar com fundamentos de fato e de direito a aludida peça recursal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do conhecimento desta deliberação plenária; II - conferir efeito suspensivo ao Recurso, conforme o disposto no art. 1º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, c/c, o “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, autorizando-a aditar; III - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para posterior análise de mérito do recurso.

Processo 5.299/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.485/02) - Aposentadoria de CLEIDE DOS SANTOS TAVARES-SE. - DECISÃO Nº 6.480/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o abono provisório de fl. 59 - apenso, para incluir a parcela “Ampliação de Carga Horária”, haja vista que foi observada no sistema SIGRH, fl. 01, a percepção da parcela; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.466/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.178/03) - Reforma de ELAIDO SABINO MONTEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.481/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 acerca da rubrica VPNI, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, resultante de parcelas não integrantes dos proventos; III - autorizar o arquivamento do processo.

Processo 27.732/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.635/04) - Aposentadoria de ALICE ROSA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 6.482/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 28.976/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006, bem como o quantitativo de vagas ofertadas para tal demanda em cotejo com as ofertadas no triênio 2003/2005. - DECISÃO Nº 6.483/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados preliminares da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 8/105; II - assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) justifique, circunstanciada e comprovadamente, o excessivo número de contratos temporários para professores firmados no exercício (5.185: cinco mil cento e oitenta e cinco em 31.08.2006), em contraste com o autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos (4.500: quatro mil e quinhentos para todo o ano de 2006), tendo em vista a eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar DF nº 01/1994 em razão da aparente contrariedade ao art. 4º, § 1º, V, da Lei DF nº 1.169/1996; b) informe se subsiste cadastro de reserva de professores, resultante do último concurso público realizado para provimento de cargos efetivos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para que se proceda à continuidade do trabalho fiscalizatório na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mormente em virtude da indisponibilização, até o momento, de todas as informações solicitadas ao órgão fiscalizado, conforme atestam os documentos de fls. 92 e 102/104.

Processo 29.239/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.177/03) - Reforma de JOVERCINO FRANCISCO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.484/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, com base no item I.I da Decisão nº

1.396/2006, quanto à necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 17.672/2006, acerca dos efeitos do artigo 122, § 2º, da Lei nº 7.289/1984 na fixação do ATS; III - autorizar: a) a 4ª ICE verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar, decorrente da medida alvitada no item II; b) o arquivamento dos autos.

Processo 30.199/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.391/03) - Aposentadoria de AFONSO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 6.485/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

O Processo nº 29573/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta desta Sessão.

Os Processos nºs 5603/92, 2406/00, 13030/06 e 35247/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que encaminhou à Mesa a Representação nº 002/2006-CJC, referente a regulamentação do Recurso de Revisão de que trata o art. 191, c/c o art. 189, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 11h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 279/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº: 3.784/1997 (Apenso nºs 040.007.247/1997 e 6345/1996).

Nome/Função/Período: Neli de Alarcão Romeiro, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, de 1º.01 a 31.12. 96.

Órgão: Ex-Secretaria de Administração do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ausência de implementações recomendadas em fiscalização anterior; b) inadequada execução de controles, gerando riscos (perdas/prejuízos) para a Unidade, que necessita de melhoria, simplificação, racionalização e atualização dos procedimentos na execução de suas atividades; c) pagamentos indevidos de proventos, pensões e benefícios, por falta de observância das normas; d) concessão de aposentadoria sem ter completado o tempo de serviço suficiente para a inativação; e) concessão de vantagens sem o devido respaldo das leis disciplinadoras de incorporação etc.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): dispensada, em face das recomendações do Controle Interno e das providências corretivas adotadas, conforme consta das fls. 35/44 e 49/53, todas do processo apenso, e do tempo decorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 1996, de Neli de Alarcão Romeiro, concedendo-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4052, de 23 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Manoel de Andrade, Presidente; Jorge Caetano, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.